



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº1078, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

*“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

§ 1º- Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

§ 2º- Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

**Artigo 2º** - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº1079, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos da infância e juventude no município de Barreiras”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Frente Parlamentar em defesa dos direitos da infância e juventude de Barreiras.

**Artigo 2º** - Faculta-se a todos os vereadores desta Casa a adesão à Frente.

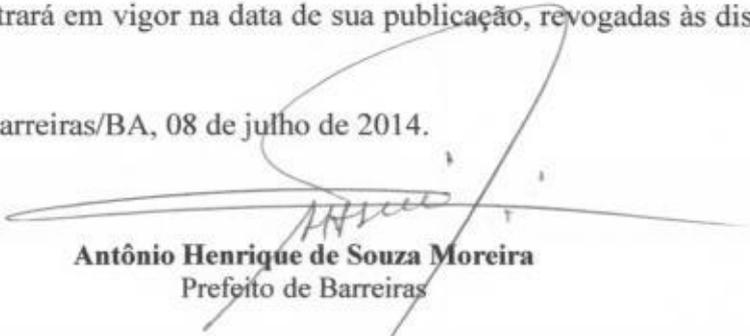
**Artigo 3º** - As reuniões da Frente Parlamentar Municipal serão públicas com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados, bem como providências para o comparecimento de membros do poder público e da sociedade civil.

**Artigo 4º** - A Frente Parlamentar Municipal em defesa dos direitos da infância e juventude de Barreiras deverá desenvolver suas atividades através da discussão, conscientização e fiscalização dos direitos inerentes à infância e juventude no âmbito deste Município.

**Artigo 5º** - A Frente Parlamentar em defesa dos direitos da infância e juventude deverá respeitar a legislação em vigor, se efetivará sem ônus para a Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras